



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das empregadas públicas do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º- Fica autorizado ao Executivo Municipal á deferir licença maternidade as empregadas temporárias por 180 (cento e oitenta) dias.

§ único- Se a licença for concedida no final do prazo contratual e ocorrendo os pressupostos para concessão da licença maternidade, automaticamente será prorrogado o contrato até o final do prazo licença maternidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e se aplica as servidoras em que se encontrava em licença na data da publicação da Lei Complementar Municipal nº 137, de 28 de abril de 2020.

Igaratinga, 24 de setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 1.615, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 43.629.649,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.857.678,71



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.360 – Ano VI – 24/09/2020

Receitas de Contribuições	2.604.000,00
Receita Patrimonial	2.544.103,30
Receita Agropecuária	10.330,00
Receita Industrial	10.330,00
Receita de Serviços	387.375,00
Transferências Correntes	35.084.986,90
Outras Receitas Correntes	160.690,11
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTARIAS</b>	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	2.525.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>46.184.494,02</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
Transferências Correntes	-4.478.507,52
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-4.478.507,52</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	50.000,00
Alienações de Bens	40.500,00
Transferências de Capital	1.833.162,50
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.923.662,50</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.629.649,00</b>

Art. 4º - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
Legislativa	1.954.760,00
Judiciária	17.000,00
Administração	5.019.300,00
Segurança Pública	260.900,00
Assistência Social	1.674.067,50
Previdência Social	3.472.200,00
Saúde	11.166.326,00
Educação	9.820.833,00
Cultura	195.000,00
Urbanismo	2.154.722,50
Habitação	5.500,00
Saneamento	586.200,00
Gestão Ambiental	758.500,00
Agricultura	72.000,00
Indústria	10.500,00
Comunicações	3.600,00
Transporte	1.254.200,00
Desporto e Lazer	417.100,00
Encargos Especiais	856.622,50



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.360 – Ano VI – 24/09/2020

Reserva de Contingência	3.930.317,50
<b>TOTAL</b>	<b>43.629.649,00</b>
<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
Corpo Legislativo	749.700,00
Secretaria da Câmara	692.585,00
Departamento de Administração/Finanças	522.397,50
Gabinete do Prefeito	660.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.267.500,00
Secretaria Municipal de Educação	5.070.833,00
Secretaria Municipal Infra-Estrutura Meio Ambiente Servs Urbanos	5.401.922,50
Fundo Municipal de Saúde/SMS	11.166.326,00
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	4.750.000,00
Serviços de Saneamento	586.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	1.644.067,50
Reserva de Contingência	385.317,50
Controladoria Interna Municipal	95.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	499.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura	612.100,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.258.000,00
Encargos Sociais e Previdência	352.700,00
Fundo para a Infância e Adolescência — FIA	30.000,00
PREVIGARA- Prev. Mun. Igaratinga	6.885.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.629.649,00</b>
<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	21.174.821,67
Juros e Encargos da Dívida	207.110,00
Outras Despesas Correntes	15.098.942,47
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>36.480.874,14</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	2.567.944,86
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	650.512,50
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.218.457,36</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	3.930.317,50
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.930.317,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>43.629.649,00</b>

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de



capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II — Abrir créditos adicionais de até 30 % (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III — promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV — proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V — proceder a criação e inclusão de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2021.

VI - o limite de que trata o inciso II poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

**Parágrafo Único** — Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I — Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2021, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II — Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2021, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III — Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo Único** — Não oneram os limites estabelecidos no artigo 5º e seus incisos desta Lei:

I — as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II- as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III — as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV — as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V — as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação;

VI — as realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.360 – Ano VI – 24/09/2020**

Art. 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos e para abertura de créditos adicionais na forma da legislação vigente, a partir do último trimestre de 2021.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Igaratinga, 24 de setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Lei nº 1.615, de 24 de setembro de 2020, na íntegra, com seus respectivos anexos, está disponível no Site da Prefeitura Municipal de Igaratinga <[www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br)>, ícone LEGISLAÇÃO GERAL.

---